



**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**

**INFORMATIVO ADMINISTRATIVO E PENAL CASTRENSE PARA O
RECÉM-INGRESSO POLICIAL MILITAR**

Autor: CAD PM Marcelo Mendes Lima de Oliveira
Orientador: 1º TEN QOPM Maicol Coelho Lourenço – Especialista
Coorientadora: Mônica Renata Dantas Mendonça - Mestra

Brasília/DF
2021



MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA

**INFORMATIVO ADMINISTRATIVO E PENAL CASTRENSE PARA O RECÉM-
INGRESSO POLICIAL MILITAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Policiais.

Orientador: Maicol Coelho Lourenço (1º Tenente PMDF)

Coorientadora: Mestra Mônica Renata Dantas Mendonça

Brasília/DF
2021

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA

**INFORMATIVO ADMINISTRATIVO E PENAL CASTRENSE PARA O RECÉM-
INGRESSO POLICIAL MILITAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Policiais.

BANCA EXAMINADORA

Professor Orientador: Maicol Coelho Lourenço (1º Tenente PMDF)

Professora Coorientadora: Mônica Renata Dantas Mendonça (Mestra/UFMS)

Examinador : Frederico França Soares de Lucca (Capitão PMDF)

DEDICATÓRIA

À minha querida família, pelo apoio,
incentivo e amor incondicional.

AGRADECIMENTOS

À minha querida mãe Márcia, por fornecer todos os meios necessários para que a chegada e conclusão desta etapa fossem possíveis, com apoio, auxílio e amor em todos os momentos.

Ao meu irmão Fernando, por sempre estar presente e acompanhar os passos do irmão caçula com incentivo e ânimo.

Ao meu tio Paulo, por contribuir de forma essencial no aprimoramento deste Trabalho de Conclusão de Curso, com amparo intelectual da mais elevada qualidade e incentivo em todas as ocasiões.

Ao Senhor 1º Tenente QOPM Maicol, pelas nobres orientações, comprometimento, paciência e compreensão durante todas as oportunidades de auxílio na confecção deste trabalho.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a conclusão deste ciclo.

INFORMATIVO ADMINISTRATIVO E PENAL CASTRENSE PARA O RECÉM- INGRESSO POLICIAL MILITAR

MARCELO MENDES LIMA DE OLIVEIRA

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo apresentar elementos que indiquem a necessidade e utilidade de confecção de um informativo administrativo e penal castrense, contendo ideias e conhecimentos que possam auxiliar os novos policiais militares que acabaram de ingressar na corporação da Polícia Militar do Distrito Federal. Realizar um levantamento através de questionário que possa vir a subsidiar a ideia de haver necessidade de se instruir previamente o novo militar, para que não cometa condutas negativas por falta de conhecimento e atenção, tendo cuidado à nova regulamentação de ensino da PMDF, que permite o desligamento sumário de alunos reincidentes em transgressões escolares. Levantar, também, quais foram as condutas negativas praticadas por mais vezes pelos alunos dos últimos cursos de formação de praças, para que se dê um enfoque nas transgressões mais comuns. Analisar e efetuar considerações acerca da mudança percebida na transição da vida civil para a rotina militar, bem como destacar os regramentos pertinentes nas esferas administrativa e penal castrense, para os recém-ingressos na instituição.

Palavras-chave: Informativo administrativo e penal castrense. Transgressão escolar. Conduta negativa. Recém-ingresso.

1 INTRODUÇÃO

Ter uma carreira militar é um sonho almejado por muitas pessoas, sendo que a Polícia Militar costuma ser considerada uma excelente opção, tendo em vista diversos fatores, tais como a excelente carreira, estabilidade financeira e também em relação ao domicílio, posto que não haverá necessidade de grandes mudanças geográficas, como é visto nas forças armadas.

A maioria das pessoas que desejam ingressar nas fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal não possui experiências anteriores em relação às rotinas e regramentos da vida militar, ou seja, são oriundos do cotidiano puramente civil.

Dessa forma, o indivíduo, ao ingressar na corporação militar, se sujeita, desde o início, aos ditames legais aplicados aos militares, que vão desde as normas administrativas aplicadas somente no âmbito escolar dos cursos de formação, passando pelo regramento disciplinar que enumera diversas transgressões, até o Código Penal Militar, que tipifica condutas criminalizadas na esfera castrense.

No momento em que é incorporado aos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal, o candidato aprovado após um longo e difícil certame precisa informar-se acerca do novo padrão de conduta esperado, particularmente em questões como postura, compostura, gestos, ações e palavras que, no âmbito do mundo civil não possuem grande relevância, porém, na caserna, podem gerar graves consequências para a vida do recém-ingresso.

Nesse sentido, necessário se faz destacar que a vida do indivíduo sofrerá mudanças profundas em relação ao mundo civil do qual é proveniente, razão pela qual é *mister* o aumento de cautela no que pertine às suas ações, palavras, gestos, postura, compostura, dentre outros quesitos utilizados tanto na esfera civil, quanto na esfera pública.

Todavia, o problema é que não existe no cenário atual uma forma do policial militar novato precaver-se ou antecipar-se para conhecer, com detalhes internos e de forma instrutiva, o novo mundo no qual ingressará.

O que ocorre, na realidade, é o ingresso na Corporação e, de um dia para o outro, o novo militar é submetido aos ditames da formação na caserna em alta intensidade, sendo alcançado por dispositivos disciplinares e penais dos quais não tinha grande conhecimento.

Entende-se que é necessária a completa imersão do recém-ingresso nas

rotinas militares, para que não tenha dúvidas acerca do contexto no qual está sendo inserido, devendo ser ressaltado, contudo, que existem certas condutas que podem ser consideradas inadequadas ou até penalmente ilícitas no âmbito militar, condutas essas que na vida civil não teriam relevância criminal.

Nesse contexto, é imperioso ressaltar que, com o advento da Portaria PMDF nº 1109, de 31 de dezembro de 2019, foi instituído o novo Regulamento Geral de Educação da PMDF, o qual, dentre outras alterações, possibilitou a exclusão sumária da Corporação, do policial militar que venha a incorrer em reiteradas condutas negativas em sua formação, razão pela qual se mostra ainda mais latente a necessidade do recém-ingresso prevenir-se, a fim de evitar ações que possam prejudicar sua carreira logo no início.

Assim sendo, temos como objetivo principal do presente estudo analisar a possibilidade de instruir os policiais militares recém-ingressos na carreira acerca do regramento administrativo e penal castrense no qual serão inseridos, por meio de uma plataforma preferencialmente digital que englobe casos práticos ocorridos no mundo da caserna, bem como entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca do tema, a fim de evitar que o novo policial incorra em tais situações.

Como forma de embasar o estudo em tela em dados verídicos, a pesquisa realizada no presente trabalho utilizou dados coletados dos últimos Cursos de Formação de Praças da PMDF, onde foram verificadas as condutas negativas com maior número de incidência.

No que se refere ao regramento penal militar, serão expostos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais que possam auxiliar o discernimento do militar que está apenas começando a carreira, para que ele entenda a importância de cada conduta nova que precisará adotar, a partir do momento em que se tornar membro da Corporação Policial Militar.

Diante disso, o tema em epígrafe mostra-se profissionalmente relevante, a partir do momento em que é possível perceber que a PMDF não deveria envidar esforços e valores financeiros, executando um longo e exaustivo processo de seleção por meio de concurso público, para que um dos aprovados venha a ter sua carreira prejudicada logo no início, por falta de cuidado e informação.

Destarte, cumpre anotar, ainda, que o instrumento ora proposto beneficiará, também, a própria PMDF, haja vista que o aluno seria previamente esclarecido

sobre os fatos negativos mais praticados no curso de formação, as consequências da reincidência, o que viria a gerar, certamente, a diminuição de tais transgressões.

Nesse aspecto, a transição do indivíduo da vida civil para a vida na caserna seria mais amena e menos desgastante, resultando num comando e/ou monitoria, por parte do corpo docente e demais superiores hierárquicos, menos punitivo, sobressaindo, dessa forma, o caráter pedagógico da sanção acaso aplicada.

Ressalta-se, ainda, que o efetivo da Corporação já se encontra em grave *deficit* há vários anos, o que torna cada aprovado no certame uma peça valiosa para o futuro da segurança pública do Distrito Federal.

Assim sendo, verifica-se a possibilidade de auxiliar o novo policial, fornecendo-lhe meios para que possa ser orientado, especificamente, acerca do que é considerada uma conduta delituosa na vida castrense, materializada num conjunto de informativos de casos pretéritos e entendimentos dos tribunais militares.

Tais informativos poderão ser confeccionados em meio digital e ser disponibilizados em plataforma de amplo acesso pelos discentes de cursos de formação da PMDF, como o domínio de ensino à distância do Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP).

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA MUDANÇA DE VIDA CIVIL PARA VIDA MILITAR

Trataremos dos aspectos relacionados às mudanças drásticas ocorridas a partir do momento em que um indivíduo deixa de ser civil e se torna militar, tendo aplicado a si todos os regulamentos e costumes típicos dos militares existentes no Brasil.

A Constituição Federal traz em seu texto alguns dispositivos que demonstram a rigidez militar, notadamente em seu art. 5º, inciso LXI, que possibilita a prisão de militares em situações que não precisam estar em flagrante ou possuir ordem escrita e fundamentada, sendo, portanto, possível a prisão de um militar por simples ordem de superior hierárquico, para futura averiguação do ocorrido.

O Art. 42 da CF determina expressamente que as Polícias Militares serão organizadas com base na hierarquia e disciplina, considerados os pilares das organizações militares, devendo possuir a estrita obediência a tais preceitos, assim como é feito nas Forças Armadas.

Vale lembrar que a rigidez presente nas Forças Armadas é empregada diretamente nas Polícias Militares, em especial à PMDF, por força do Decreto n.º 23.317 de 25 de outubro de 2002, que determina a aplicação do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) na PMDF, ou seja, as transgressões disciplinares previstas no Exército também estão presentes na Polícia Militar do Distrito Federal.

Nesse sentido, ao ingressar na carreira militar, o indivíduo, de pronto, irá deparar-se com a necessidade de cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores, sem ponderar a validade de tais ordens ou efetuar julgamento de valor.

Sobre o exposto no parágrafo anterior, a doutrina relata que, de fato, não pode um subordinado abster-se de cumprir determinadas ordens legais, por entender, em seu pensamento pessoal, que são injustas ou indevidas, pois tal discernimento poderia acarretar uma cadeia de subversão e desordem, prejudicando a hierarquia e a disciplina, princípios basilares das instituições militares (ABREU, 2010, p. 332).

Sobre o mesmo assunto, devemos destacar que, ainda que a ordem seja ilegal, a disciplina militar é tão firme que obriga o sujeito a cumprir a ordem, com

algumas ressalvas para resguardar-se e não responder por tais atos (ABREU, 2010, p. 333).

Caso o militar se encontre frente a uma ordem manifestamente ilegal, deverá requisitar que o ditame seja fornecido por escrito pelo superior, para que fique isento das responsabilidades que virão após o cumprimento da determinação, que comprometerá apenas o superior que efetuou o mando da situação (ABREU, 2010, p. 333).

O militar recém-ingresso observará que, ao adentrar na caserna, deverá pedir permissão para realizar qualquer coisa, inclusive para emitir opiniões pessoais. Guilherme Nucci (2014, p. 360) ensina que: “No cenário da disciplina militar, a produção de algo, mesmo oficial, depende de licença prévia”.

Nessa perspectiva, é necessário que o novo policial militar crie, desde cedo, o hábito de portar-se de acordo com as novas regras, tão logo integre a caserna. Para tanto, deverá comparecer diariamente a um curso de formação que irá submetê-lo a novas atividades, para que fique condicionado a adotar, espontaneamente, a novel postura e compostura exigidas (BRAND; TOLFO, 2012, p.1).

É relevante mencionar que, em que pese este artigo tratar de algo que tenha como objetivo evitar punições aos novos militares, devemos entender que a punição faz parte do processo de ensino. Nas palavras de Cerqueira (2006, p.39): “O significado de punir — inspirado nas práticas pedagógicas — faz parte da educação militar.”.

2.2 LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA DESTACADA

Nesse tópico abordaremos os normativos da esfera administrativa que julgamos pertinentes para conhecimento do recém-ingresso nas fileiras da Corporação Militar.

O Decreto distrital nº 33.575, de 13 de março de 2012, tornou aplicável no âmbito da PMDF o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, atualmente normatizado pela Portaria Normativa nº 660, do Ministério da Defesa.

Esse regulamento é algo que será aplicado não só durante o período de trabalho do militar, mas também em sua vida fora da caserna, pois será considerado

militar em tempo integral.

Vejamos o que dispõe o Parágrafo único do artigo 1º do Regulamento supracitado:

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade:

I - estabelecer as honras, as continências e os sinais de respeito que os militares prestam a determinados símbolos nacionais e às autoridades civis e militares;

II - regular as normas de apresentação e de procedimento dos militares, bem como as formas de tratamento e a precedência;

III - fixar as honras que constituem o Cerimonial Militar no que for comum às Forças Armadas.

Parágrafo único - As prescrições deste Regulamento aplicam-se às situações diárias da vida castrense, estando o militar de serviço ou não, em área militar ou em sociedade, nas cerimônias e solenidades de natureza militar ou cívica (DISTRITO FEDERAL, 2012, n.p., grifo nosso).

Dessa forma, o indivíduo deve seguir as regras estabelecidas durante todo o tempo, pois está submetido ao regulamento, inclusive nos momentos em que não se encontra em recinto militar ou em serviço.

O regulamento de continência traz uma série de normas que consagram um dos pilares do militarismo: a hierarquia. Nesse normativo, o militar saberá como deve portar-se diante de subordinados, pares e superiores hierárquicos, com determinações que vão desde o pronome de tratamento empregado em cada caso, até atitudes e comportamentos que devem ser utilizados na presença de autoridades. Vejamos alguns exemplos abaixo:

Art. 8º Para falar a um superior, o militar emprega sempre o tratamento 'Senhor' ou 'Senhora'. [...]

Art. 9º Para falar a um mais moderno, o superior emprega o tratamento 'você'.

Art. 10. Todo militar, quando for chamado por um superior, deve atendê-lo o mais rápido possível, apressando o passo quando em deslocamento. [...]

Art. 13. Sempre que um militar precisar sentar-se ao lado de um superior, deve solicitar-lhe a permissão (DISTRITO FEDERAL, 2012, n.p.).

Observando o disposto acima, é interessante perceber a valorização das formalidades e da disciplina hierárquica no militarismo. Muitas pessoas recebem este tipo de educação em casa, chamando pai e mãe de "senhor" ou "senhora" e aprendem que devem dirigir-se dessa forma às pessoas de maior idade.

Entretanto, também existem aqueles que não trazem esta disciplina do berço, razão pela qual podem estranhar a necessidade de tantas formalidades e detalhes da caserna.

Cumpra observar que, com o passar dos anos, esse tipo de educação

parental tornou-se menos rígida, ou seja, muitas pessoas não crescem mais condicionadas a portarem-se de maneira formal o tempo inteiro com seus pais e com pessoas mais velhas.

Tal fato faz com que esses sujeitos, ao adentrarem a caserna, tenham certa dificuldade para inculcar, em sua compostura, a nova e rigorosa disciplina das tradições militares.

Outro regulamento pertinente aos Policiais Militares do Distrito Federal é o Regulamento Disciplinar do Exército, publicado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, que especifica as transgressões disciplinares e punições aplicadas aos militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

O Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002, manda aplicar o Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 – RDE) na PMDF.

Esse dispositivo, de forma semelhante ao regulamento de continências, é aplicado aos militares não somente durante o serviço ou sua permanência em locais administrados por Corporações Militares, mas também em sua vida particular fora da caserna.

É possível confirmar esta utilização ao verificarmos o anexo I do RDE, que enumera mais de 100 (cem) transgressões disciplinares, algumas que dizem respeito às atividades não militares realizadas pelo indivíduo, senão vejamos:

- 33. Contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, que afete o bom nome da Instituição; [...]
- 36. Não atender à obrigação de dar assistência à sua família ou dependente legalmente constituídos, de que trata o Estatuto dos Militares; [...]
- 42. Freqüentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade ou da classe; [...]
- 85. Desrespeitar, em público, as convenções sociais; (RDE, 2002, n.p.).

Os exemplos acima reforçam a rigidez militar, que traz determinações para a vida do sujeito em sua integralidade, não apenas em serviço ou no quartel, razão pela qual o militar jamais deve deixar de dar atenção aos regulamentos, para que não seja surpreendido com a imputação de autoria de uma transgressão disciplinar em um momento de lazer, da vida social, achando não ser aplicável o regulamento.

Dentre as punições previstas no RDE, que vão desde advertência até a exclusão do indivíduo da corporação, a bem da disciplina, devemos destacar que uma das sanções que outrora era a mais comum, hoje não é mais aplicada.

Estamos nos referindo à prisão disciplinar, hoje extinta pela Lei nº 13.967, de

26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, *ipsis litteris* :

Art. 18 As polícias militares e os corpos de bombeiros militares serão regidos por Código de Ética e Disciplina, aprovado por lei estadual ou federal para o Distrito Federal, específica, que tem por finalidade definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, bem como regulamentar o processo administrativo disciplinar e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares, observados, dentre outros, os seguintes princípios:

VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade (BRASIL, 1969, n.p., grifo nosso).

No âmbito dos cursos de formação da PMDF, as condutas negativas passíveis de punição aos alunos são tipificadas em um documento administrativo, denominado Instrução Normativa, assinada pelo Comandante da Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB), unidade responsável por gerir a docência da Corporação.

Atualmente, o Curso de Formação de Oficiais da PMDF está regulamentado, no que tange às condutas negativas dos discentes, pela Instrução Normativa (IN) nº 006 de 23 de janeiro de 2018, que enumera mais de 50 (cinquenta) ações ou atitudes passíveis de punições, após observação pelos docentes ou policiais militares hierarquicamente superiores aos discentes (os denominados “Fatos Observados Negativos – FO negativo”).

O rol de condutas negativas, descritas no anexo III da IN nº 006, contempla ações que são contrárias à disciplina, postura, compostura e hierarquia militares, avaliando aspectos como assiduidade, pontualidade, asseio pessoal, espírito de ordem e disciplina e até demonstração de interesse pelas atividades do curso por parte dos alunos.

Dentre as medidas disciplinares previstas no documento retromencionado como sanções aos FOs negativos, estão previstas desde a admoestação verbal (advertência) até o chamado “Licenciamento Cassado”, que estipula a obrigatoriedade de o aluno permanecer no interior do quartel por um determinado período de tempo.

É *mister* destacar que a medida de obrigar o discente a permanecer na unidade militar não é mais cabível, devido à vedação de medidas restritivas de liberdade trazida pela Lei nº 13.967/19, já mencionada anteriormente.

De forma semelhante, no que se refere ao CFP, a APMB exarou a Norma

Disciplinar Escolar (NDE), aplicável aos cursos ministrados pela EsFP, em Instrução Normativa datada do dia 04/06/2019, também assinada pelo Comandante da APMB.

A NDE supracitada possui o mesmo regramento previsto na IN nº 006 do CFO, ou seja, estão previstas as mesmas condutas no rol anexado e as mesmas medidas disciplinares aplicáveis aos alunos que frequentam o CFP, possuindo o mesmo trâmite relacionado ao FO negativo.

Por fim, quanto a esse tópico, no que concerne aos ditames administrativos, é imprescindível falar sobre o novo Regulamento Geral de Educação (RGE) da Polícia Militar do Distrito Federal, publicado pela Portaria PMDF nº 1109, de 31 de dezembro de 2019.

Esse regulamento será aplicado aos acadêmicos dos cursos de formação da Corporação. O aluno recém-ingresso será submetido a uma série de normas, sendo que o RGE prevê hipóteses onde há a possibilidade de o aluno ter sua carreira encerrada já no início, de acordo com o dispositivo a seguir transcrito:

Art. 214. Destinado a julgar a permanência, o **desligamento de curso** ou a **exclusão da Corporação**, o Processo Administrativo de Licenciamento Escolar (PALE) deverá ser aplicado aos discentes dos Cursos Iniciais de Carreira.

[...]

Art. 216. Tendo em vista a condição de discente de curso inicial de carreira, compreende-se como conduta irregular específica no âmbito do PALE as seguintes situações:

I - incorrer em transgressão disciplinar que possa repercutir negativamente na disciplina dos demais discentes e que, por sua gravidade ou natureza, a permanência do acusado na Corporação constitua uma afronta à disciplina;

II - **cometer reiteradas transgressões disciplinares ou infrações às normas de conduta do EE que indique inadaptabilidade ou recalcitrância à disciplina policial militar;**

III - cometer ou ter cometido transgressão disciplinar de natureza grave que contraindique a sua permanência no curso; (DISTRITO FEDERAL, 2019, n.p., grifo nosso)

Como podemos constatar, caso o novo PM não possua o devido cuidado com suas ações, notadamente algumas que no meio civil não seriam irregulares, poderá perder a tão sonhada carreira policial logo no início do curso.

O inciso II do art. 216, exposto acima, prevê a possibilidade de desligamento do curso e exclusão da Corporação para aqueles que cometam infrações reiteradas às normas de conduta do Estabelecimento de Ensino¹, ou seja, o Fato Observado

¹ Art. 11 (RGE). O desenvolvimento efetivo de curso ou programa de qualquer nível de educação referido no art. 8º será realizado pelos Estabelecimentos de Ensino (EE) ou por Unidades com Encargo de Ensino (UEE).

negativo já mencionado.

Devemos lembrar que a legislação em comento é muito recente (publicada no final do ano de 2019), não tendo sido totalmente adotada até a presente data, (dezembro de 2020), aos procedimentos administrativos, razão pela qual ainda não é possível afirmar o posicionamento da PMDF em relação ao número de transgressões reiteradas que poderão qualificar o indivíduo como incapaz de permanecer no curso de formação.

Tal situação somente será passível de análise após algumas aplicações que criem precedentes para futuros casos.

Findo o tópico acerca das regras administrativas pertinentes aos recém-ingressos, passaremos a comentar sobre as regras penais militares relevantes aos alunos, que tratam de condutas mais graves que acarretam na responsabilização por crime de natureza castrense.

2.3 LEGISLAÇÃO PENAL CASTRENSE DESTACADA

O Decreto-Lei nº. 1.001 de 21 de outubro de 1969, conhecido como Código Penal Militar, define os crimes militares em tempos de paz e de guerra, sendo que há capítulos específicos para crimes que ofendam a disciplina e hierarquia militar, bem como um capítulo que tipifica os crimes contra o dever militar, condutas essas que podem ser facilmente desobedecidas por militares iniciantes que desconheçam tais normas.

É interessante lembrar que o cadete, ao entrar no CFO, já no primeiro dia de carreira após a incorporação, é hierarquicamente superior às demais praças, sendo possível exercer comando sobre frações compostas por subordinados.

Todavia, deve-se atentar aos limites do exercício de seu comando, pois, caso efetue operação militar sem comando de superior, incorrerá no crime tipificado no art. 169 do CPM, o qual assim dispõe:

Art. 169. Determinar o comandante, sem ordem superior e fora dos casos em que essa se dispensa, movimento de tropa ou ação militar:
Pena - reclusão, de três a cinco anos.”

De acordo com a doutrina, uma conduta como a referida anteriormente seria um desafio à hierarquia, bem como à disciplina militar, pois até os comandantes

§ 1º Os Estabelecimentos de Ensino equivalem aos órgãos de apoio vinculados ao DEC, cuja finalidade institucional precípua, estabelecida em norma, é a condução de atividades educacionais.

estão sob o comando de um superior, devendo esperar a ordem deste para repassar aos subordinados. (NUCCI, 2014, p 373)

Sobre este delito, Nucci explica que o tipo está centrado num conhecimento necessário acerca de norma regulamentadora das atribuições intrínsecas a um comandante de tropa ou batalhão, inclusive no que diz respeito às situações em que é possível seu comandamento sem a necessidade de ordem superior. (NUCCI, 2014, p 373).

A seguir, serão expostos alguns julgamentos oriundos da corte máxima militar, o Superior Tribunal Militar (STM), que exemplificam casos de crimes comumente praticados por falta de observância de regras estritamente relacionadas à disciplina e vida castrense, passíveis de prática por iniciantes na carreira.

Começaremos destacando o crime previsto no art. 163 do CPM, denominado Recusa de Obediência, que pode ser facilmente praticado por recém-ingressos que ainda não internalizaram a rigidez militar e ponderam ordens emanadas de seus superiores.

Vejamos os julgados abaixo:

EMENTA: APELAÇÃO. DPU. *RECUSA DE OBEDIÊNCIA* (ART. 163 DO CPM). ORDEM EMANADA DE SUPERIOR HIERÁRQUICO. CONDUTA TÍPICA. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. **A norma penal militar, constante no art. 163 do CPM, sob a rubrica de "recusa de obediência" tutela a autoridade e/ou a disciplina militar, o seu objeto é a recusa em obedecer a ordem de superior hierárquico, desde que ela esteja entrelaçada com o dever ligado à "profissão das armas" ou a qualquer matéria referente ao serviço militar.** A *recusa* ao cumprimento de ordem referente a assunto de serviço reiterada, adequa-se à conduta delitativa inculpada no art. 163 do CPM. Patente a existência de dolo ao recusar obedecer, por duas vezes, ordem de superior hierárquico sobre assunto ou matéria de serviço. Apelo defensivo desprovido. Decisão unânime. (Superior Tribunal Militar. Apelação nº 7000788-72.2018.7.00.0000. Relator(a): Ministro(a) FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Data de Julgamento: 16/04/2019, Data de Publicação: 03/05/2019, grifo nosso).

"APELAÇÕES. MPM. DEFESA. ART. 163 DO CPM. RECUSA DE OBEDIÊNCIA. ALEGAÇÃO DE ORDEM ILEGAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 301 DO CPM OPERADA PELO JUÍZO "A QUO". APELOS NÃO PROVIDOS. 1. **Militar que desobedece, livre e conscientemente, a ordem legal de autoridade militar incide na conduta típica do art. 301 do CPM.** O dever de obediência hierárquica é peculiar no âmbito castrense e não exime o militar do cumprimento de uma determinação, salvo se manifestamente criminoso. Apelo da Defesa não provido. 2. **A conduta de não entregar o celular ao superior não é matéria de serviço e, por isso, não configura recusa de obediência ínsita no artigo 163 do CPM.** Pleito ministerial não procedente. Apelo defensivo não provido. Decisão unânime. Apelo do MPM não provido. Decisão majoritária. (Superior Tribunal Militar. Apelação nº 0000073-

77.2013.7.01.0201. Relator(a) para o Acórdão: Ministro(a) JOSÉ COELHO FERREIRA. Data de Julgamento: 30/04/2015, Data de Publicação: 28/05/2015, grifo nosso).

No caso acima, o militar negou-se a entregar seu celular à autoridade superior, conduta esta que para os civis não configura qualquer tipo de ilegalidade na esfera penal, porém para o direito penal militar pode ferir gravemente a disciplina castrense e configurar delito previsto no CPM.

Abaixo, destacamos julgamentos onde houve a tentativa, por parte dos réus, de se defenderem alegando desconhecimento do ilícito que praticaram, defesa essa indeferida pelos julgadores. Senão vejamos :

“APELAÇÃO. DEFESA. DESERÇÃO. ERRO DE TIPO. **CONHECIMENTO DE ILICITUDE.** AUSÊNCIA DE DOLO. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO DELITO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. **Não há que falar em desconhecimento do ilícito, quando o acusado já foi regularmente instruído quanto à existência e configuração do crime de deserção.** O que se exige para a configuração do conhecimento da ilicitude do fato, para fins de ser demonstrada a culpabilidade da conduta, é a consciência profana da ilicitude da conduta, e não que o agente tenha consciência de todas as implicações legais de seu ato. Apelo desprovido. Maioria. (Superior Tribunal Militar. Apelação nº 0000047-78.2012.7.06.0006. Relator(a): Ministro(a) MARCOS MARTINS TORRES. Data de Julgamento: 26/09/2013, Data de Publicação: 18/10/2013, grifo nosso).”

“EMENTA: APELAÇÃO. ABANDONO DE POSTO. CRIME DE MERA CONDUTA E INSTANTÂNEO. **ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DE CONDUTA CRIMINOSA.** IMPOSSIBILIDADE. -O crime de *abandono de posto* consuma-se no momento em que o militar se afasta do *posto*, deixando-o sem vigilância, independentemente do tempo de duração da ausência. -Não é sequer razoável imaginar-se que um soldado que está prestando serviço em determinado dia possa considerar que tem liberdade para ir para casa e voltar mais tarde. -**Descabida alegação de desconhecimento de que tal conduta constitui crime**, pois ninguém pode furtar-se a cumprir a lei sob pretexto de não conhecê-la, como consta no art. 3º do Código Civil, alegação que, ademais, foi desmentida pela prova dos autos. APELO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME (Superior Tribunal Militar. Apelação nº 0000109-77.2008.7.01.0401. Relator(a): Ministro(a) MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Data de Julgamento: 19/03/2010, Data de Publicação: 19/04/2010, grifo nosso).”

A doutrina possui o entendimento de que o indivíduo deverá ter a capacidade de eventualmente saber acerca da ilicitude de tal ato, ou seja, o conhecimento pode não estar presente, mas ser passível de obtenção. (NUCCI, 2014, p. 115).

Nesse mesmo sentido, é firme o entendimento de que o sujeito não poderá escusar-se de cumprir a lei, caso o conhecimento potencial da ilicitude esteja ao seu alcance, ainda que não tenha sido plenamente absorvido pelo indivíduo.

A simples possibilidade de obter tal conhecimento já deixa a conduta passível de penalização por parte do Direito Penal Militar. (NUCCI, 2014, p. 115).

Sobre o mesmo tema, expõe Marcelo Uzeda (2013, p. 159): “a consciência da ilicitude não precisa ser real, sendo bastante a possibilidade que o agente apresentava, no caso concreto, de alcançar este conhecimento (potencial consciência).”.

No que se refere a possível desconhecimento da lei, o CPM traz em seu art. 35 o denominado “Erro de Direito”, que ocorre quando o agente supõe estar cometendo um ato lícito, quer seja por desconhecer a lei, seja por interpretação errada da legislação, possibilitando a redução da pena, caso seja devidamente comprovada tal situação. Sobre o tema:

“Percebe-se que, ao definir o erro de direito, o Código Penal Militar dá igual tratamento à ignorância da lei (falta de conhecimento – aspecto negativo) e ao erro de interpretação da lei (falsa representação da realidade – aspecto positivo). (UZEDA, 2013, p. 159)

É importante destacar que, no tocante aos crimes contra o dever militar (descritos entre os arts. 187 e 204 do CPM), não é aceitável a alegação de erro ou desconhecimento da ilicitude de ato que se amolde aos tipos penais em questão.

A legislação castrense confere tratamento mais rígido quanto à obrigação do militar de conhecer tais normas atinentes aos deveres que possui enquanto militar. (UZEDA, 2013, p. 160)

Nos mesmos moldes do exposto anteriormente, Guilherme Nucci fortalece o entendimento doutrinário que demonstra a impossibilidade de alegação de erro quanto à ilicitude de determinada ação, quando esta ação ferir o dever militar, caracterizando um crime. (NUCCI, 2014, p. 115)

Na mesma esteira, seria contraditório pôr em exigência ao militar que cumpra fielmente os seus deveres funcionais, ao mesmo tempo que seja permitida a alegação de desconhecimento do ilícito nessa matéria. (NUCCI, 2014, p. 115)

No próximo precedente, foi expressamente objeto de defesa, a imaturidade do sujeito iniciante na carreira militar, com o escopo de diminuir a pena imposta após sua conduta, como forma de justificar o ato falho que posteriormente foi criminalizado:

“EMENTA: APELAÇÃO. DPU. ART. 290 DO CPM. PORTAR ENTORPECENTE EM ORGANIZAÇÃO MILITAR. INCOMPETÊNCIA

ABSOLUTA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO PARA PROCESSAR E JULGAR CIVIS. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA JULGAR CIVIS. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROSSEGUIBILIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. PRELIMINARES REJEITADAS POR UNANIMIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE DOLO. ESQUECIMENTO DA DROGA NAS ROUPAS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO BEM JURÍDICO TUTELADO. **PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMATURIDADE DO AGENTE. TESES DEFENSIVAS IMPROCEDENTES.** CONDENAÇÃO MANTIDA. DECISAO UNÂNIME. [...]Não se confunde a menoridade penal, a qual confere alguns benefícios ao infrator, com a imaturidade. **O Soldado tem o seu caráter formado e, sendo um homem apto a lutar pelo seu País, missão da maior magnitude, não pode se encolher sob o oportunista manto de suposta imaturidade para desviar as atenções de seu grave erro.** 9. Nos termos da Súmula nº 14 do STM, o CPM é especial e prevalece no âmbito da Justiça Castrense sobre as disposições da norma geral, mesmo sendo esta mais recente - Lei nº 11.343/2006. 10. Decisão unânime. (STM - Ap 7000060-31.2018.7.00.0000, Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. DJe 25/05/2018.) (Superior Tribunal Militar. Apelação nº 7000060-31.2018.7.00.0000. Relator(a): Ministro(a) MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Data de Julgamento: 17/05/2018, Data de Publicação: 25/05/2018)". (Grifamos).

Podemos perceber, também, no julgado acima, a tentativa de aplicação do princípio da insignificância, tese esta que almeja evitar eventual punição criminal por ser ínfima a lesividade da conduta. Todavia, não é aplicada aos crimes militares. (UZEDA, 2013, p. 25)

Sobre o assunto, afirma Marcelo Uzeda (2013, p. 25) que “o entendimento pacífico do STM é pela vedação da aplicação do princípio da insignificância em crimes militares”.

Por fim, citaremos um julgamento que se tornou notório no Brasil, no qual militares foram filmados dançando versão do Hino Nacional em ritmo de funk. Em que pese a defesa dos réus alegar que estes não sabiam que estavam cometendo um crime, foram considerados culpados, pois ficou entendido que o desrespeito ao símbolo pátrio era latente.

“Em alegações orais (fls. 788/792), atuando o Promotor de Justiça, Dr. Dirnorvan Gonçalves Leite, em longa sustentação, manteve o pedido de absolvição dos acusados, mas não pelos argumentos de seu colega em alegações escritas e, sim, em observância ao princípio da proporcionalidade, **considerando-se a primariedade, a inexperiência, a imaturidade** e a precária formação básica dada aos soldados”²

Apelação. Desrespeito a símbolo nacional (CPM, art. 161). Recrutas que, no interior da Organização Militar onde serviam, devidamente fardados, entram

² Excerto retirado do relatório do processo do STM nº 0000060-86.2011.7.03.0203, disponível em: <https://www2.stm.jus.br/pesquisa/acordao/2012/50/10008983/10008983.pdf>. Acesso em 20 jan 2020, às 19:50.

em formação e passam a dançar uma versão modificada do Hino Nacional em ritmo de "funk". Conduta desrespeitosa filmada, com a anuência de todos os participantes, e divulgada na rede mundial de computadores. **Conjunto probatório demonstrando que os Réus tinham consciência da ilicitude dos seus atos ou ao menos que se tratava de um desrespeito ao Hino Nacional.** Desprovido o apelo defensivo. Decisão majoritária. (Superior Tribunal Militar. Apelação nº 0000060-86.2011.7.03.0203. Relator(a) para o Acórdão: Ministro(a) LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Data de Julgamento: 07/05/2013, Data de Publicação: 03/06/2013, grifo nosso)"

Os julgados colacionados demonstram a necessidade de instruir os militares que ingressam na vida castrense acerca do que é lícito ou não, sendo imperioso verificar que muitas condutas poderiam ter sido evitadas, caso houvesse uma forma de adquirir conhecimento prévio acerca de tais situações.

Por essas razões, é possível que, caso os alunos tenham prévio acesso às informações que contribuam para o aprendizado e rígida observância acerca de ações, atitudes, normas e princípios militares, notadamente aqueles que não possuem aplicação similar na esfera civil, os discentes, certamente, terão mais cautela e atenção durante os cursos de formação, evitando ao máximo incidir em condutas negativas, para que não respondam a um procedimento que futuramente venha a encerrar a carreira precocemente.

Passaremos a expor a metodologia utilizada para elaboração deste artigo, demonstrando o tipo de pesquisa utilizada, bem como os resultados encontrados pelo autor, sendo realizada, por fim, uma breve análise e discussão dos resultados observados.

3 METODOLOGIA

Este trabalho possui como escopo a elaboração de um conjunto de informativos, a serem disponibilizados virtualmente, contendo resumos sobre as normas administrativas e penais castrenses mais aplicadas aos alunos dos cursos de formação da Polícia Militar do Distrito Federal, visando auxiliar esses novos policiais a não incorrerem em reiteradas punições, pois tal situação pode culminar no encerramento de sua carreira de maneira precoce.

O interesse em tal produto reside no fato de que a legislação aplicável aos cursos de formação ter sofrido modificações, com a publicação da Portaria PMDF nº 1109/2019, a qual passou a permitir o desligamento do aluno que vier a ser punido de forma reiterada.

A presente pesquisa, devido a sua natureza, foi elaborada primordialmente por intermédio de estudos bibliográficos e levantamento de dados.

A pesquisa bibliográfica se mostrou crucial por ser o estudo relacionado ao ordenamento jurídico aplicado aos novos integrantes da PMDF, os quais serão submetidos às normas administrativas e penais militares, cabendo, assim, a análise de tais regras e comentários acerca de suas aplicações.

O levantamento de dados teve por base o posicionamento de membros da PMDF sobre a eventual utilidade do produto objeto da pesquisa em apreço, na forma de um questionário que buscou averiguar se a situação de um aluno que venha a sofrer punições reiteradas pode ser frequente (baseado na experiência anterior de policiais que passaram pelo curso de formação) e a análise de tais situações à luz da nova legislação, que tornou mais rígida e, de certa forma, instável a permanência do recém-ingresso na Corporação.

Ante a impossibilidade de se consultar o universo completo de integrantes da Corporação, o levantamento foi realizado por intermédio de questionário disponibilizado via *internet*, por um período de 05 (cinco) dias, com o intuito de obter-se uma amostra de forma rápida e econômica. (GIL, 2002, P. 51)

Foi efetivado, também, um levantamento das punições mais comuns recebidas por alunos dos três últimos Cursos de Formação de Praças (CFP IV, V e VI), após análise de documentação obtida mediante as grades de punições da Escola de Formação de Praças (EsFP), objetivando verificar quais foram as condutas irregulares mais praticadas nesses cursos.

A análise dos dados extraídos do levantamento supramencionado deu-se de forma quantitativa e qualitativa, tendo em conta que não só ocorreu o compilado numérico dos dados questionados, mas também foram feitas a categorização e interpretação dos elementos obtidos conforme a legislação destacada. (GIL, 2002, P. 133)

Ante o exposto, é possível identificar que a pesquisa em comento foi essencialmente explicativa. De acordo com Antônio Gil, esta espécie de pesquisa tem por objetivo entender o porquê de determinados fenômenos e explicar situações após análise de dados, sendo certo que estas definições se encaixam no que foi mencionado anteriormente sobre este trabalho (GIL, 2002, p. 42).

3.1 RESULTADOS

3.1.1 QUESTIONÁRIO

Com o intuito de subsidiar o presente Trabalho de Conclusão de Curso, elaboramos um pequeno questionário que buscou verificar se os atuais policiais militares do Distrito Federal sentiram uma drástica mudança ao transitar da vida civil para a militar, a média de punições que receberam em seus cursos de formação, se possuíam ciência da atual regulamentação de ensino da PMDF, que prevê o desligamento de aluno após reiteradas punições e, por fim, se considerariam útil a elaboração de um informativo que viesse a auxiliar os futuros recém-ingressos a conhecer, previamente, o padrão das condutas castrenses e principais punições ocorridas durante o curso.

O questionário foi elaborado através da ferramenta eletrônica *Google Forms*, que compila as respostas e gera automaticamente um gráfico com os percentuais equivalentes a cada resposta. O período de disponibilização foi de 05 (cinco) dias (13.11.20 até 17.11.20) e foi amplamente divulgado entre alunos do 3º ano, da 22ª Turma do Curso de Formação de Oficiais da PMDF, bem como entre policiais já formados e lotados nas mais diversas regiões do Distrito Federal.

Após o transcurso do tempo de disponibilidade do questionário, foram contabilizadas **132** (cento e trinta e duas) respostas para cada uma das quatro questões aplicadas.

A primeira pergunta questionou: *“Você sentiu uma drástica mudança no padrão de comportamento exigido ao fazer a transição da vida civil para a militar?”*, tendo recebido como resposta **“SIM” 96,2%** do total.

A segunda questão assim arguiu: *“Você recebeu punições durante seu curso de formação?”* e possuía quatro respostas diferentes possíveis, sendo que a maioria das respostas (**45,5%**) foi **“SIM, 6 a 10 punições”** e apenas **4,5% responderam “NÃO”**.

Foi questionado, na terceira etapa da pesquisa: *“Você tem ciência de que a regulamentação da PMDF permite o desligamento de aluno de curso de formação após reiteradas punições?”* Conforme verificamos nas respostas, **94,7% do total das 132 respostas** afirmaram conhecer a atual situação descrita na questão.

Por fim, a última questão trouxe o seguinte enunciado: *“Você acha que um informativo sobre o padrão conduta exigido e as punições mais comuns seria útil*

para que os novos policiais não corram risco de desligamento do curso?” Nessa pergunta, **99,2% das 132 respostas contabilizadas entenderam que sim, o informativo seria útil.**

Os gráficos que representam as respostas do questionário em apreço encontram-se apresentados ao final deste trabalho, na forma de anexo (ANEXO A).

3.1.2 PUNIÇÕES MAIS COMUNS NOS CFPs IV, V e VI

Outra etapa importante desta pesquisa foi a análise de documentação obtida por intermédio da Escola de Formação de Praças (EsFP), que forneceu grades de medidas disciplinares confeccionadas durante os últimos três Cursos de Formação de Praças, servindo como base para verificarmos quais condutas irregulares foram praticadas por mais vezes pelos alunos que estavam realizando o curso.

Ao compilar os dados coletados do **CFP IV**, foi possível identificar 02 (duas) condutas que se destacaram por terem sido praticadas reiteradas vezes pelos acadêmicos, quais sejam: *“Não observar prescrições gerais, particulares ou regulamentares (repassadas por ordem escrita ou verbal)”* e *“Demonstrar falta de postura, compostura, atitude ou camaradagem”*.³

Em relação ao **CFP V**, novamente 02 (duas) condutas apareceram repetidas vezes nas grades de punições coletadas para esta pesquisa, senão vejamos: *“Não observar prescrições gerais, particulares ou regulamentares (repassadas por ordem escrita ou verbal)”* e *“Dormir ou demonstrar sonolência durante a instrução”*.⁴

No que pertine o último Curso de Formação de Praças realizado pela PMDF/ **CFP VI**, foi possível coletar mais dados, devido à recente confecção destes, ao passo que os demais cursos retromencionados não tinham todas as informações disponíveis e de fácil acesso no momento da coleta.

Desse modo, observamos uma maior variedade de condutas irregulares ocorrendo de forma reiterada pelos discentes.⁵

A conduta *“Não observar ordens ou prescrições gerais, particulares ou regulamentares (repassadas por ordem escrita ou verbal)”* novamente foi praticada inúmeras vezes pelos alunos.

³ EsFP, Grade de Medidas Disciplinares, 2014.

⁴ EsFP, Grade de Medidas Disciplinares, 2018.

⁵ EsFP, Grade de Medidas Disciplinares, 2019.

A conduta “*Usar uniforme velho, mal apresentado ou desbotado*” foi realizada por mais de 100 (cem) vezes durante o curso, tornando-se a de maior reincidência pelos então soldados de 2ª classe.

A seguir, confeccionamos uma tabela com as outras transgressões escolares verificadas com maior ênfase no **CFP VI**⁶:

TABELA 1 – PREDOMINÂNCIA DE CONDUTAS ESCOLARES NEGATIVAS
“Deixar de anotar os procedimentos relativos à continência e sinais de respeito durante a apresentação de efetivos”;
“Descuidar-se na preparação da instrução ou cumprimento de missão recebida”,
“Não apresentar o material exigido para a instrução”;
“Deixar objetos ou peças de uso pessoal, ou de uso coletivo que esteja sob sua responsabilidade, abandonados, sobre o mobiliário, no chão ou em outro local que não seja adequado ou que seja proibido”;
“Demonstrar falta de postura, compostura, atitude ou camaradagem”;
“Produzir documentação oficial fora do padrão, mal redigida, com mau aspecto, sem atenção aos detalhes ou fora do padrão estabelecido”;
“Demonstrar falta de vibração ou entusiasmo”;
“Demonstrar falta de interesse pela instrução”;
“Retirar-se da presença de superior hierárquico sem autorização ou de forma inadequada”;
“Entregar trabalho escrito fora do padrão exigido, com mau aspecto, sem capricho ou sem atenção aos detalhes”.
“Chegar atrasado para qualquer atividade do Curso”;

No próximo tópico passaremos a discutir o resultado dos dados coletados e o que tais informações podem representar para a elaboração de um informativo que auxilie os próximos alunos policiais a evitarem certas ações, tendo em vista a nova regulamentação aplicável.

⁶ EsFP, Grade de Medidas Disciplinares, 2019a; EsFP, Grade de Medidas Disciplinares, 2019b; EsFP, Grade de Medidas Disciplinares, 2019c; EsFP, Grade de Medidas Disciplinares, 2019d; EsFP, Grade de Medidas Disciplinares, 2019e; EsFP, Grade de Medidas Disciplinares, 2019f.

3.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Neste tópico, faremos uma análise sobre os resultados encontrados no questionário e nas condutas irregulares mais comuns verificadas nos últimos cursos de formação de praças.

Em relação ao questionário aplicado, os resultados demonstraram que os atuais policiais militares da Corporação acreditam ser interessante um informativo que auxilie aqueles que ingressarem na carreira, a fim de evitar punições reiteradas que, desde o início, possam prejudicar o caminho profissional a ser trilhado, devido à nova regulamentação de ensino.

É possível que tal interesse venha do fato de que **mais de 96%** dos questionados afirmarem que a mudança que ocorre ao ingressar na carreira militar é drástica, o que pode fazer com que punições venham de condutas realizadas por simples falta de costume e não por intenção do agente, posto que não estava habituado a tais exigências.

Nessa esteira, partindo do pressuposto de que há utilidade na confecção de informativo, podemos retirar das condutas transgressoras observadas nos últimos CFPs as que mais merecem nossa atenção, ou seja, aquelas reiteradas pelos alunos, o que na nova legislação de ensino poderia ocasionar prejuízo na carreira recém-iniciada.

Nos três últimos cursos, observamos que a conduta de *“Não observar prescrições gerais, particulares ou regulamentares (repassadas por ordem escrita ou verbal)”* figurou como uma das mais realizadas pelos discentes.

Trata-se de figura subjetiva, pois não sabemos exatamente qual foi a ordem repassada e qual quesito foi descumprido pelo acadêmico. Todavia, é direito do aluno pedir clara orientação para a missão que lhe está sendo entregue, para que o cumprimento seja pleno e sem falhas.

Deste modo, pode-se verificar que há a possibilidade de traçar uma espécie de padronização de condutas com maior número de incidências, baseado nos dados coletados e expostos acima, o que torna realizável a elaboração de um informativo instruindo novos policiais com enfoque em ocorrências mais comuns durante cursos de formação na PMDF.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, foi possível realizar uma análise por meio de questionário que verificou o real interesse de Policiais Militares do Distrito Federal na elaboração de um informativo, com conteúdo administrativo e penal castrense, que possa assistir os novos ingressantes na carreira.

Tal dispositivo se mostra útil no momento em que observamos a mudança recente na regulamentação de ensino da PMDF, que dispõe, atualmente, a possibilidade de desligamento do curso, dos alunos que reiteradamente realizem transgressões que possam significar que este não se encontra apto a permanecer no curso de formação.

Com a coleta de informações sobre cursos passados, foi possível dar um enfoque em condutas específicas, realizadas por mais vezes pelos alunos que frequentavam o curso, demonstrando quais são as áreas que os novos policiais têm mais dificuldade em se adequar, notadamente alguns detalhes que mudam drasticamente, quando deixam de ser civis e passam ao status de militar.

Feita a análise de legislações administrativas e penais castrenses pertinentes, concluímos que ser possível a criação de um material que esclareça, detalhadamente, aos futuros policiais, sobre a sua nova condição ao se matricular em um curso de formação na PMDF.

Referido instrumento deverá fornecer prescrições que venham auxiliar o modo como os acadêmicos devem portar, as atitudes que devem possuir e a atenção que a vida castrense exige do indivíduo, tudo isso com o intuito de evitar que sua carreira seja prejudicada, logo no início, por algum descuido facilmente contornável.

Cumpramos reiterar, ainda, que a edição do instrumento ora proposto beneficiará, de igual modo, a PMDF, uma vez que o aluno previamente esclarecido sobre os fatos negativos mais usuais no curso de formação, terá mais cautela em não praticá-los, resultando, obviamente, na diminuição de tais transgressões.

Assim, a transição do recém-ingresso da vida civil para a vida militar seria mais tranquila e menos desgastante, gerando, para ambos (discente e docente), uma convivência mais harmônica, sobressaindo, desse modo, o caráter pedagógico da sanção que vier a ser aplicada.

Devemos sempre lembrar que para ingressar na carreira policial, muito

estudo e dedicação foram empregados, sendo necessário valorizar cada indivíduo que conquistou ou venha a conquistar a meta de ser Policial Militar do Distrito Federal.

ABSTRACT

The objective of this work is to present elements that indicate the need and usefulness of making an administrative and criminal information bulletin containing ideas and knowledge that can help new military police officers who have just joined the Polícia Militar do Distrito Federal. Conduct a survey through a questionnaire that supports the idea that there is a need to previously instruct the new military so that he does not commit negative behaviors due to lack of knowledge and attention, taking care of the new education regulations of the PMDF that allows the summary disconnection of students that repeat school transgressions. Also, to identify which were the negative behaviors practiced more often by the students of the last courses of formation of squares, so that a focus on the most common transgressions is given. Analyze and make considerations about the perceived change in the transition from civilian life to military routine, as well as highlighting the pertinent rules of the administrative sphere and the penal system for newcomers to the institution.

Keywords: Administrative and military criminal informative. School transgression. Negative conduct. Newcomer.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APMB – Academia de Polícia Militar de Brasília

CF – Constituição Federal

CFP – Curso de Formação de Praças

CFO – Curso de Formação de Oficiais

CPM – Código Penal Militar

EsFO – Escola de Formação de Oficiais

EsFP – Escola de Formação de Praças

FO – Fato Observado

IN – Instrução Normativa

ISCP – Instituto Superior de Ciências Policiais

NDE – Norma Disciplinar Escolar

PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal

RDE – Regulamento Disciplinar do Exército

RGE – Regulamento Geral de Ensino

REFERÊNCIAS

ABREU, Jorge Luiz Nogueira. **Direito Administrativo Militar** / Jorge Luiz Nogueira de Abreu. - Rio de Janeiro : Forense ; São Paulo : MÉTODO, 2010.

BRAND, Aniele Fischer ; TOLFO, Suzana da Rosa. **O processo de formação do policial militar**. Santa Catarina: UFSC, 2012.

BRASIL. Código Penal Militar. **Decreto lei nº 1.001**, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del1001.htm>. Acesso em: 20 jan 2020.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan 2020.

BRASIL. **Decreto nº 4.346**, de 26 de agosto de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4346.html. Acesso em: 20 jan 2020, às 19:40.

BRASIL. **Decreto nº 23.317**, de 25 de outubro de 2002. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/42214/exec_dec_23317_2002_rep.html. Acesso em: 20 jan 2020, às 19:40.

BRASIL. **Decreto nº 33.575**, de 13 de março de 2012. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70833/Decreto_33575_13_03_2012.html. Acesso em: 20 jan 2020, às 19:40.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 667**, de 02 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.html. Acesso em: 20 jan 2020, às 19:40.

BRASIL. **Lei Nº 7.289**, de 18 de dezembro de 1984. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7289-18-dezembro-1984-356919-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 02 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 13.967**, de 26 de dezembro de 2019. Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13967.htm. Acesso em 02 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria Normativa nº 660/MD**, de 19 de maio de 2009. Aprova o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e **Cerimonial Militar das Forças Armadas**. Disponível em

https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/portarias/660a_2009.pdf. Acesso em 02 nov. 2020.

CERQUEIRA, Homero de Giorge. A disciplina militar em sala de aula: a relação pedagógica em uma instituição formadora de oficiais da Polícia Militar do estado de São Paulo. 2006. 230 f. **Dissertação** (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar. **Portaria PMDF nº 1109**, de 31 de dezembro de 2019. Estabelece o Regulamento Geral de Educação (RGE) da Polícia Militar do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar. **Instrução Normativa APMB nº 006**, de 23 de janeiro de 2018. Institui no âmbito da Academia de Polícia Militar de Brasília a Norma Disciplinar Escolar, a fim de estabelecer e uniformizar os procedimentos a serem adotados pelos integrantes da Unidade na tramitação dos procedimentos relacionados às condutas escolares praticadas pelos alunos dos cursos executados pela Escola de Formação de Oficiais (EsFO).

DISTRITO FEDERAL. Polícia Militar. **Instrução Normativa APMB**, de 23 de janeiro de 2018. Institui no âmbito da Academia de Polícia Militar de Brasília a Norma Disciplinar Escolar, a fim de estabelecer e uniformizar os procedimentos a serem adotados pelos integrantes da Unidade na tramitação dos procedimentos relacionados às condutas escolares praticadas pelos alunos dos cursos executados pela Escola de Formação de Praças (EsFP).

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LOUREIRO, Samuel Robes. **A Invenção da Academia de Polícia Militar (1809-1956)**. 2018. Disponível em:
[https://www.encontro2018.sp.anpuh.org/resources/anais/8/1531320976_ARQUIVO_LOUREIRO,S.R.\(2018\).AInvencaodaAPM.pdf](https://www.encontro2018.sp.anpuh.org/resources/anais/8/1531320976_ARQUIVO_LOUREIRO,S.R.(2018).AInvencaodaAPM.pdf). Acesso em: 02 nov. 2020.

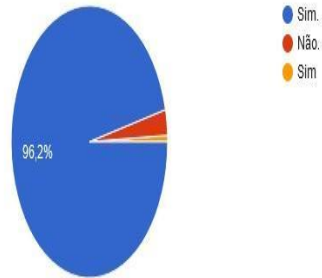
NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Militar comentado** / Guilherme de Souza Nucci. – 2. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro : Forense, 2014.

UZEDA, Marcelo. **Direito Penal Militar**. 2. Ed. rev. ampl. e atual. – Bahia: JusPODIVM, 2013.

ANEXO A – RESULTADOS DO QUESTIONÁRIO REPRESENTADOS POR GRÁFICOS

1 - Você sentiu uma drástica mudança no padrão de comportamento exigido ao fazer a transição da vida civil para a militar?

132 respostas



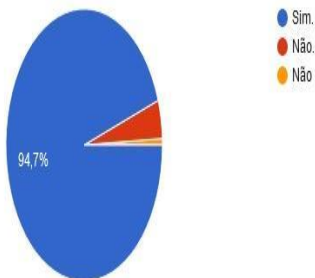
2 - Você recebeu punições durante seu curso de formação?

132 respostas



3 - Você tem ciência de que a regulamentação atual da PMDF permite o desligamento de aluno de curso de formação após reiteradas punições?

132 respostas



4 - Você acha que um informativo sobre o padrão de conduta exigido e as punições mais comuns, seria útil para que os novos policiais não corram risco de desligamento do curso?

132 respostas

